

PROJETO DE LEI Nº 202 /2025.

Institui a Política Municipal de Atenção às Altas Habilidades e Superdotação no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto a instituição de uma Política Pública Municipal voltada para estudantes com altas habilidades e super dotação, no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Política Municipal de Atenção às Altas Habilidades e Superdotação, destinada à identificação, acompanhamento, desenvolvimento e inclusão educacional de estudantes com altas habilidades e superdotação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – identificar, de forma precoce, estudantes com potencial elevado em áreas acadêmicas, artísticas, esportivas, de liderança ou criatividade;
- II – garantir atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- III – promover a formação continuada de professores para o trabalho com estudantes com altas habilidades/superdotação;
- IV – estimular a criação de projetos pedagógicos, atividades extracurriculares e parcerias com instituições de ensino superior, culturais e esportivas;
- V – assegurar o respeito à singularidade dos estudantes, promovendo sua inclusão integral nas escolas da rede municipal.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo as estratégias de implementação, bem como quais secretarias serão responsáveis pela coordenação da política pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 21 de agosto de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parnamirim, a Política Municipal de Atenção às Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD), assegurando condições adequadas de identificação, acompanhamento e desenvolvimento de estudantes que demonstrem elevado potencial em diferentes áreas do conhecimento, da arte, do esporte, da liderança e da criatividade.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso V, estabelece como dever do Estado a garantia do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso III, prevê o atendimento educacional especializado aos educandos com altas habilidades ou superdotação.

No entanto, observa-se que, apesar de tais garantias legais, muitas vezes os estudantes com AH/SD permanecem sem o devido acompanhamento pedagógico, o que pode levar à desmotivação, ao baixo rendimento escolar e até à evasão. É fundamental que o Município desenvolva políticas específicas para atender a esse público, promovendo a inclusão, a valorização do potencial individual e a formação integral da pessoa.

A implementação desta política contribuirá para aperfeiçoar o processo de identificação precoce de estudantes com altas habilidades, permitindo que sejam oferecidas oportunidades compatíveis com seu perfil; Ampliar as possibilidades de desenvolvimento acadêmico, artístico, esportivo e cultural, estimulando a criatividade e a inovação; Formar e capacitar professores e equipes pedagógicas, a fim de que possam atuar com estratégias metodológicas diferenciadas; Promover parcerias institucionais com universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e esportivas, ampliando os horizontes educacionais dos estudantes; Fortalecer a rede municipal de ensino, tornando-a mais inclusiva, democrática e atenta às diversidades educacionais.

Trata-se, portanto, de um instrumento legal que reforça o compromisso do Município com a equidade e a qualidade da educação pública, garantindo que nenhum estudante tenha seus talentos negligenciados e que todos possam usufruir de um ambiente escolar que respeite e estimule suas potencialidades.

Assim, a aprovação desta proposição representa um importante avanço para a educação municipal, alinhando-se às diretrizes nacionais de inclusão e ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 21 de agosto de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Congabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

